REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS EMPRESARIAIS
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO 1 - DO OBJETIVO

Artigo 1º - Os Conselhos Empresariais são órgãos consultivos da Presidência da ACRJ, gerando conteúdo e apoiando a Presidência Executiva da ACRJ para o atingimento de sua missão de contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento do ecossistema empresarial da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Os Conselhos Empresariais são regidos pelo presente Regimento. Parágrafo Único: Os Conselhos Empresariais da ACRJ não possuem autonomia para emitir opiniões e/ou pareceres públicos sem a autorização da Presidência da ACRJ.

Artigo 3º - Os Conselhos Empresariais são formados por:

1. **ASSUNTOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**
2. **COMÉRCIO EXTERIOR**
3. **COMUNIDADES, ECONOMIA SOLIDÁRIA, MICROEMPREENDEDORISMO E TERCEIRO SETOR**
4. **CULTURA**
5. **DESENVOLVIMENTO HUMANO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA**
6. **ECONOMIA PRATEADA E LONGEVIDADE**
7. **ECOSSISTEMA DA SAÚDE**
8. **ECOSSISTEMA DO TURISMO**
9. **EMPREENDEDORISMO E DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA**
10. **ENERGIA E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**
11. **ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
12. **GOVERNANÇA, COMPLIANCE E DIVERSIDADE**
13. **HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
14. **INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**
15. **LOGÍSTICA E TRANSPORTE**
16. **MULHER NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS**
17. **PARQUE DA ORLA**
18. **POLÍTICAS ECONÔMICAS**
19. **POLÍTICAS PÚBLICAS E MERCADO DE CAPITAIS**

Órgão Técnico e Consultivo do Governo Federal no estudo e solução dos problemas relacionados com a Economia Nacional (Decreto Federal nº 6348 de 26/09/1940)
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 4.361 de 24/06/2004 • Utilidade Pública Municipal - Lei nº 5.242 de 17/01/2011

20. **RENOVAÇÃO DO CENTRO DO RIO E ORDEM PÚBLICA**
21. **SEGURANÇA**
22. **SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA CIRCULAR**
23. **VAREJO**

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - São atribuições dos Conselhos Empresariais da ACRJ, dentro de cada especialidade:

I. Analisar, estudar e debater sobre os assuntos pertinentes ao setor e que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema empresarial do Rio de Janeiro;
II. Gerar conteúdo para divulgação pela ACRJ sobre os temas dos respectivos Conselhos;
III. Dar apoio de aconselhamento, opinião e emissão de pareceres ao Presidente da ACRJ, quando solicitado, quanto ao posicionamento da Entidade nos temas relacionados a cada Conselho Empresarial;
IV. Apresentar à Secretaria Geral dos Conselhos Empresariais um planejamento de eventos especiais presenciais na Sede da ACRJ, no mínimo 1 (hum) por ano, relacionados às respectivas atividades de cada Conselho Empresarial;
V. O Plano de Trabalho dos Conselhos Empresariais, incluindo a agenda mensal de reuniões, deverá ser apresentada à Secretaria Geral dos Conselhos, no máximo 30 dias após a criação dos mesmos por ato da Presidência da ACRJ;
VI. Os Conselhos Empresariais deverão prever as fontes de receitas das ações e as fontes de geração de receitas para a ACRJ que cubram todos os eventos por eles produzidos.

Artigo 5º - Os presidentes dos Conselhos Empresariais ou seus eventuais substitutos, apresentarão um resumo das atividades do Conselho a cada noventa dias em reunião conjunta convocada pela Presidência da ACRJ.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - Cada Conselho Empresarial é formado por, no mínimo, vinte membros e, no máximo, trinta membros, denominados Conselheiros, sendo um Presidente, e um Vice-Presidente designados pelo Presidente-Executivo da ACRJ, sendo em alguns casos definidos pela Presidência da ACRJ prevista a função de Copresidente.

Artigo 7º - O número mínimo, assim como o número máximo de Conselheiros poderá sofrer alterações quando previamente autorizados pelo Presidente da ACRJ.

Artigo 8º - O Presidente, o Copresidente e o Vice-Presidente de cada Conselho Empresarial serão indicados pelo Presidente da ACRJ, podendo ser destituído pelo mesmo a qualquer momento.

Parágrafo Único - Os Presidentes dos Conselhos são empossados automaticamente através da assinatura, pelo Presidente da ACRJ, do Termo de Posse, devidamente registrado nesta Associação.

Artigo 9º - Os membros dos Conselhos Empresariais deverão ser, obrigatoriamente, associados da Entidade.

Artigo 10 - O Presidente de cada Conselho Empresarial deverá comunicar à Secretaria Geral dos Conselhos, formalmente, o nome das pessoas ou empresas/entidades indicados para membros do respectivo Conselho Empresarial, acompanhado de um mini currículo do indicado, e os mesmos serão submetidos a aprovação pela Presidência da ACRJ.

Parágrafo Único - Após análise e aprovação, pela Presidência Executiva, o convite será formalizado através de carta assinada pelo Presidente da ACRJ e pelo Presidente do respectivo Conselho.

Artigo 11 - Cada Conselho deverá ser composto por, no mínimo, 5% de jovens empresários de até 40 anos de idade, 30% de mulheres e 5% representando a pequena e média empresa.

Artigo 12 - Será de responsabilidade de cada membro do Conselho Empresarial comunicar formalmente, em até cinco dias úteis, a presidência de seu Conselho qualquer alteração de sua condição (mudança de organização, cargo etc.) e o respectivo Presidente comunicar à Secretaria Geral a modificação efetuada.

Artigo 13 - Os Presidentes dos Conselhos Empresariais poderão constituir Comitês ou Subcomitês para tratamento de assuntos e ações específicas, funcionando de forma permanente ou temporária, e serão compostos exclusivamente por membros do Conselho.

Artigo 14 - Os membros dos Conselhos Empresariais poderão ser desligados por solicitação justificada de seu respectivo Presidente.

§ 1º - O membro desligado não perde a sua condição de associado desta Associação somente por esta razão.

Órgão Técnico e Consultivo do Governo Federal no estudo e solução dos problemas relacionados com a Economia Nacional (Decreto Federal nº 6348 de 26/09/1940)
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 4.361 de 24/06/2004 • Utilidade Pública Municipal - Lei nº 5.242 de 17/01/2011

§2º O membro que não comparecer a pelo menos 50% das reuniões do seu respectivo Conselho, será automaticamente desligado deste e substituído, sem perder a condição de associado da Entidade.

§3º O membro que não observar os artigos desse Regimento estará sujeito ao seu desligamento por razões justificadas.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES

Artigo 15 - Compete aos Presidentes dos Conselhos Empresariais:

I. Apresentar as datas de todas reuniões no ano.
II. Elaborar e encaminhar a Secretaria Geral dos Conselhos o planejamento anual de trabalho dos respectivos Conselhos Empresariais e suas revisões, além de prestar informações, discutir ações e submeter projetos, planos e pareceres;
III. Elaborar a pauta das reuniões, definindo tema principal, assuntos e tempo de cada assunto;
IV. Coordenar todas as atividades de seu respectivo Conselho Empresarial;
V. Representar o respectivo Conselho Empresarial em eventos ou entrevistas, sempre que autorizado formalmente pelo Presidente da ACRJ;
VI. Todos os eventos, reuniões e entrevistas ou quaisquer outras comunicações externas feitas em nome da ACRJ deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Geral dos Conselhos da ACRJ, que as encaminhará à Presidência da ACRJ para apreciação:
VII. Fomentar a integração de esforços e pautas com Conselhos Empresariais de outras entidades setoriais, tais como Firjan, Fecomercio, CDL etc., sempre submetendo a prévia autorização da Presidência da ACRJ.

Artigo 16 - Compete à Secretaria Geral dos Conselhos:

I. Dar apoio ao Presidente na condução dos trabalhos de seu respetivo Conselho Empresarial;
II. Zelar pela pontualidade das reuniões;
III. Secretariar as reuniões e relatar na ata todas as definições e ações estabelecidas;
IV. As atas das reuniões (ordinárias, extraordinárias ou de comitês) deverão ser registradas após sua aprovação pelo Conselho em ambiente eletrônico;
V. As atas deverão ser construídas de forma clara e classificadas por item da respectiva pauta, tornando a consulta fácil e rápida. Esta ata deverá ser

Órgão Técnico e Consultivo do Governo Federal no estudo e solução dos problemas relacionados com a Economia Nacional (Decreto Federal nº 6348 de 26/09/1940)
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 4.361 de 24/06/2004 • Utilidade Pública Municipal - Lei nº 5.242 de 17/01/2011

aprovada pelos participantes, e assinada eletronicamente pelo Presidente do Conselho.

Artigo 17 - Compete aos Membros dos Conselhos Empresariais:

I. Analisar, estudar, debater, opinar e emitir pareceres sobre os temas em pauta;
II. Propor conceitos, ideias, normativos, projetos e ações dentro da área de competência do seu respectivo Conselho Empresarial;
III. Analisar e emitir parecer sobre projetos de lei levados ao respectivo Conselho Empresarial;
IV. Sugerir ao Presidente do respectivo Conselho Empresarial temas para a pauta e para a realização de eventos;
V. Atuar observando os artigos deste Regimento e os valores e princípios éticos da ACRJ e pela sua imagem institucional e sustentabilidade financeira;
VI. Manter sigilo sobre posicionamento, opinião, pareceres e demais atividades do Conselho, a não ser quando autorizado formalmente;
VII. Não se manifestar em nome da ACRJ, a não ser quando estiver autorizado formalmente pelo Presidente da Entidade.

CAPITULO V - ATUAÇÃO

Artigo 18 - Os Conselhos Empresariais deverão atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da ACRJ e meta estabelecida no planejamento anual do respectivo conselho.

Artigo 19 - Os Membros dos Conselhos Empresariais podem ter posicionamentos individuais, porém não poderão se manifestar em nome do Conselho Empresarial ou da ACRJ, a não ser quando autorizados formalmente pelo Presidente da ACRJ.

CAPÍTULO VI - EVENTOS

Artigo 20 - Os eventos sugeridos pelos Conselhos Empresariais devem ser comunicados formalmente à Secretaria Geral dos Conselhos Empresariais e aprovados pela Presidência da ACRJ.

Artigo 21 - Os eventos que envolverem homenagens devem ser comunicados à Secretaria Geral dos Conselhos Empresariais e previamente aprovados pelo comitê especial criado pela Presidência da ACRJ.

Órgão Técnico e Consultivo do Governo Federal no estudo e solução dos problemas relacionados com a Economia Nacional (Decreto Federal nº 6348 de 26/09/1940)
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 4.361 de 24/06/2004 • Utilidade Pública Municipal - Lei nº 5.242 de 17/01/2011

Artigo 22 - Os Conselhos Empresariais devem encaminhar solicitações de eventos à Secretaria Geral para uma avaliação de disponibilidade de espaço nos ambientes da ACRJ.

Artigo 23 - Deve ser previsto, ao menos, um evento anual de cada Conselho Empresarial, sempre realizados no Prédio Sede da ACRJ.

CAPÍTULO VII - REUNIÕES

Artigo 24 - Os Conselhos Empresariais deverão se reunir pelo menos uma vez ao mês, por convocação do respectivo Presidente do Conselho Empresarial ou do Presidente da ACRJ.

Artigo 25 - As reuniões dos Conselhos Empresariais deverão ser no mínimo 80% (oitenta por cento) presenciais, sendo as presenciais obrigatoriamente realizadas no edifício Sede da ACRJ.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, o Vice-presidente coordenará a realização da reunião. Na ausência de ambos, um Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho coordenará a reunião.

CAPÍTULO VII - CRIAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONSELHOS

Artigo 26 - Compete exclusivamente à Presidência da ACRJ a criação e a extinção de Conselhos Empresariais, definido os seus objetivos.

Artigo 27 - Na extinção de um Conselho Empresarial ficam automaticamente os seus membros, incluindo o seu Presidente e Vice-presidente, dispensados de suas atribuições.

Órgão Técnico e Consultivo do Governo Federal no estudo e solução dos problemas relacionados com a Economia Nacional (Decreto Federal nº 6348 de 26/09/1940)
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 4.361 de 24/06/2004 • Utilidade Pública Municipal - Lei nº 5.242 de 17/01/2011